

Convite n.º 01/2023 — DGFP-DAAG

Assunto: Procedimento por Consulta Prévia - Serviços de desenvolvimento de software para atualização da solução de Sharepoint em uso no *website* do Tribunal de Contas

1. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento de software com vista à atualização da solução SharePoint do *website* do Tribunal de Contas, bem como a contratação de uma bolsa de 100 horas, de acordo com o definido na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

2. Entidade pública adjudicante e plataforma eletrónica

- 2.1. A entidade adjudicante é a Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), sita na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa com os números de telefone 21 794 51 00, com o e-mail: geral@tcontas.pt
- 2.2. No presente procedimento de consulta prévia é utilizada a plataforma eletrónica de contratação pública <https://www.acingov.pt> (adiante designada como plataforma eletrónica).

3. Fundamento Legal

Nos termos do critério do valor do contrato a celebrar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, o artigo 18.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, verificados que estão os pressupostos do artigo 113.º e do n.º 2 do artigo 114.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante CCP.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

- 4.1. O órgão que tomou a decisão de contratar, competente também para autorizar a despesa, foi o Conselho Administrativo do Tribunal de Contas, através de deliberação de 11 de janeiro de 2023, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e 38.º, ambos do CCP, na sua redação atual.

5. Concorrentes

Só podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos.

6. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

- 6.1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
- 6.2. O convite e o caderno de encargos estão disponíveis, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h30 e as 14h30 e as 17h00, nas instalações do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), sitas na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, devendo a solicitação de acesso às peças ser previamente agendada entre as partes, através do email cjur@tcontas.pt

7. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

- 7.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados que digam respeito ao estabelecido no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
- 7.2 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados, todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
- 7.3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
- 7.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

8. Documentos da Proposta

- 8.1. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos redigidos em língua portuguesa:
- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo que constitui o Anexo I ao presente convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

- b) Documento com indicação do preço dos serviços de desenvolvimento com vista à atualização da solução Sharepoint e da bolsa de horas, previstos na cláusula 1.ª do caderno de encargos, bem como o preço total da proposta e a taxa de IVA aplicável;
- c) Documento com a indicação detalhada dos serviços a realizar;
- d) Quaisquer outros documentos considerados como indispensáveis para a clarificação da proposta apresentada.

8.2. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, porém quando pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

9. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

10. Negociação

Não há lugar a negociação das propostas.

11. Prazo e modo de apresentação das propostas

11.1. As propostas são apresentadas exclusiva e diretamente na plataforma eletrónica.

11.2. As propostas devem ser submetidas até às 23H59m do 12.º dia a contar da data do envio do presente convite, exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

11.3. As propostas, assim como todos os documentos a submeter na plataforma eletrónica, são assinados eletronicamente mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

12. Análise das propostas

12.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições.

12.2. São excluídas as propostas cuja análise revele a verificação de alguma(s) das situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 70.º e nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

13. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade monofator, do mais baixo preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

14. Critério de desempate

14.1. Em caso de empate na ordenação das propostas, serão considerados como critérios de desempate os seguintes, pela ordem indicada:

- a) O menor preço apresentado para os serviços de desenvolvimento e atualização da solução Sharepoint;
- b) O menor preço para a bolsa de horas.
- c) Se subsistir empate efetua-se um sorteio a desenrolar presencialmente, de entre as propostas mais bem classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.

14.2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.

14.3. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

14.4. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

14.5. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada, ficando ordenada em primeiro lugar a que corresponder à bola extraída primeiro.

15. Esclarecimentos e suprimento de irregularidades das propostas

15.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do CCP, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.

15.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

15.3. O Júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se

limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.

- 15.4.** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 15.5.** Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 15.1 e 15.3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizadas na plataforma eletrónica, e os concorrentes imediatamente notificados desse facto, conforme exigido no n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

16. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de 90 (noventa dias) dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

17. Relatório preliminar

- 17.1.** Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a respetiva ordenação.
- 17.2.** No relatório preliminar o Júri propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas sempre que se verifique qualquer das situações enunciadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, para os quais remete o n.º 2 do artigo 122.º do CCP.
- 17.3.** O relatório faz ainda, caso existam, referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

18. Audiência prévia

O Júri disponibiliza o relatório preliminar na plataforma eletrónica, fixando um prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, para que todos os concorrentes, querendo se pronunciem por escrito, sobre o mesmo, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

19. Relatório final

- 19.1.** Decorrido o prazo para a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
- 19.2.** O Júri pode ainda propor a exclusão das propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos que determinam a exclusão das propostas, previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, conforme remissão do n.º 1 do artigo 124.º, ambos do CCP.

19.3. Se do relatório final resultar uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, restrita aos concorrentes interessados.

20. Adjudicação e notificação

- 20.1.** Inexistindo fundamento para a decisão de não adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a em simultâneo a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, acompanhada do relatório final de análise de propostas.
- 20.2.** Por motivo devidamente justificado, a decisão da adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes, após o termo do prazo referido no n.º 16., sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 20.3.** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, exigidos no n.º 21 do presente convite e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

21. Documentos de habilitação

- 21.1.** O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos numa outra língua:
- a)** Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Convite;
 - b)** Certificado de registo criminal no caso de pessoas singulares ou de pessoas coletivas, e neste caso, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções;
 - c)** Documento com indicação do código de acesso on-line à certidão permanente do registo comercial ou, em alternativa, a própria certidão, no caso de pessoas coletivas;
 - d)** Declaração de consentimento para consulta on-line, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, da situação relativa a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
 - e)** Declaração de consentimento para consulta on-line, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, da situação relativa a impostos devidos em

Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

- f) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite;
 - g) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua versão atual,- ou o respetivo código de acesso (o preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>);
 - h) Declaração com indicação de que a entidade adjudicatária se compromete que durante a vigência do contrato não se verifica nenhuma das situações previstas nos termos do disposto nos artigos 78.º e 79.º, do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, relativamente aos colaboradores com os quais se propõe executar a prestação de serviços;
 - i) Declaração do n.º 3 do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA);
 - j) No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas anteriores, ou na falta de algum deles, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
- 21.2** O órgão competente para a decisão de contratar pode, a todo o momento, solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 21.3** Sem prejuízo do disposto no n.º 2 e seguintes do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos no prazo fixado, ou em violação dos mesmos.
- 21.4.** A falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal e contraordenacional.
- 21.5.** No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, ou no caso de não serem apresentados no prazo fixado para o efeito ou redigidos em língua portuguesa, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das irregularidades ou apresentação dos documentos.

22. Minuta do contrato

- 22.1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 22.2. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário.
- 22.3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 22.4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 22.5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

23. Contrato

A outorga do contrato é realizada com recurso a assinaturas digitais qualificadas e tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas não antes de serem apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, nos termos previstos no artigo 104.º do CCP.

24. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no CCP.

Anexos: Anexos I, II, III e Caderno de Encargos

Assinado por: **Carla Alexandre da Conceição
Mendes Gomes**
Num. de Identificação: 09777608
Data: 2023.01.12 10:38:11+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretora de Serviços -
Direção-Geral do Tribunal de Contas.**



ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e alínea a) do ponto 8.1 do convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e alínea a) do ponto 21.1. do convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração [para efeitos do disposto nos artigos 113.º e/ou 114.º do Código CCP] e alínea f) do n. 1 do ponto 21.1 do convite]

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (1) (designação, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), na qualidade de concorrente/adjudicatário(a) no procedimento por _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 6 do artigo 113.º e/ou no n.º 2 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos no momento da adjudicação e/ou da celebração do contrato.

(local), ... (data), ... [assinatura (2)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Aquisição de serviços de desenvolvimento de software com vista à atualização da solução de Sharepoint em uso no *website* do Tribunal de Contas

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento de software com vista à atualização da solução Sharepoint do *website* do Tribunal de Contas de forma a ampliar as funcionalidades existentes, corrigir aspetos de usabilidade e possibilitar a migração correta entre versões, conforme se discrimina:

- a) a criação de um tema/site modelo para a nova intranet (Modern sites, Subscription edition 2022:
 - Navegação
 - Cabeçalho
 - Deve ser o mesmo em todo o *site*, transversal a todos os subsites/páginas;
 - Deve conter o logo do Tribunal;
 - Deve conter uma barra de menu de topo (com menus de nível 1 em cascata);
 - Possibilidade de menus de nível 1 não serem clicáveis.
 - Rodapé
 - Deve existir um rodapé transversal a todas as páginas.
 - Subsites
 - Deve existir uma navegação gerida (por termos) lateral (esq) dentro de cada subsite.
 - Layouts e web parts
 - Páginas
 - Criar layouts específicos para páginas de Notícias com campos de título, conteúdo, foto de destaque, foto/galeria de imagens/vídeo interior (alinhada à esquerda e/ou ao centro) e opção de aparecerem ou não em destaque;
 - Criar layout para página de notícias só de texto;
 - Criar layout para listagens de Notícias;

- Criar layout para landing pages de departamentos/UOs.
- Web parts
 - Possibilidade de ter a funcionar a web part Organization chart;
 - Na web part Notícias, na homepage do site, possibilidade de configurar a formatação da letra no título e resumo.
- b) A contratação de uma bolsa de 100 horas de apoio sénior por técnicos certificados, a qual permitirá:
 - A adição de mais categorias de classificação de conteúdos;
 - Ajustes quanto à apresentação de conteúdos relacionados;
 - Ajustes sobre diversos elementos de navegação entre páginas;
 - Apoio à migração de versões;
 - Integração de novos componentes;
 - Verificação de funcionalidades globais do *website*,
 - Introduzir uma web part de pesquisa mês/ano nas páginas de notícias (apenas para a pesquisa de notícias), tanto na página de Notícias como na de Imprensa (nesta, a listagem deve ter o mesmo comportamento que a das Notícias, ou seja, após as 10 primeiras haver um “ver mais”);
 - Ajustar o espaçamento entre os ícones das redes sociais no rodapé;
 - Em *backoffice* a largura da área de texto na página em edição é muito maior do que quando é publicada, pelo que deve existir um ajustamento para ficar o mais próximo do real;
 - 1) o campo de título devia ter dimensão suficiente para se conseguir ler o título todo: 2) o URL que está no campo Resumo (que é o ‘ver mais’ da notícia principal, na homepage - agora só representado por reticências para poupar espaço) não deveria existir ali, mas num campo autónomo (ou qualquer outra solução que o retire do campo Resumo);
 - Eliminar a palavra Notícias na área de destaque na homepage;
 - No cabeçalho do site colocar, na parte do idioma, EN | PT e replicar o mesmo no cabeçalho do site em inglês, que deve perder as letras grandes a dizer “PORTUGUESE COURT OF AUDITORS”.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Para efeitos do presente procedimento o preço base é de **14.850,00 euros (catorze mil, oitocentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal, discriminado da seguinte forma:
 - a) Serviços de desenvolvimento de software com vista à atualização da solução Sharepoint – **9.350,00 euros (nove mil, trezentos e cinquenta euros)**;
 - b) Bolsa de 100 horas – **5.500,00 euros (cinco mil e quinhentos euros)**.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 3.ª

Local de execução dos serviços

Os serviços de desenvolvimento de software com vista à atualização da solução de Sharepoint do *website* do Tribunal de Contas, bem como os serviços prestados ao abrigo da bolsa de horas deverão ser desenvolvidos, durante o período normal de trabalho do Tribunal, nas instalações da Direção-Geral do Tribunal de Contas, sita na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, ou em regime de trabalho remoto, mediante indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do Contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua assinatura e deve ser executado nos seguintes termos:

- a) Os serviços de desenvolvimento de software com vista à atualização da solução de Sharepoint previstos na alínea a) da cláusula 1.ª do caderno de encargos devem ser integralmente executados no prazo máximo de 6 (seis) semanas;
- b) Os serviços realizados ao abrigo da bolsa de 100 horas previstos na alínea b) do n.º 1 da cláusula 1.ª serão para ser executados até 31 de dezembro de 2023, podendo terminar antes se forem consumidas todas as horas.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços elencados na cláusula 1.^a, nos prazos e condições descritas no presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário é responsável perante a Direção-Geral do Tribunal de Contas por todos os produtos e serviços incluídos no projeto, os quais terão de operar segundo os parâmetros e definições divulgadas pelos seus fabricantes.
3. O adjudicatário é responsável pela realização dos testes técnicos e proceder, caso seja necessário, à correção de quaisquer defeitos ou anomalias detetadas ou de outras que lhe sejam indicadas pelo gestor do contrato e que se insiram no respetivo objeto contratual.
4. Com a entrega e aceitação da solução objeto do presente contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquela para o Tribunal de Contas, sem prejuízo das obrigações de garantia que recaem sobre o adjudicatário.
5. Todas as despesas e custos decorrentes de aquisições de produtos ou serviços a terceiras entidades são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Condições de Pagamento

1. O pagamento dos serviços referidos na alínea a) da cláusula 1.^a e alínea a) da cláusula 4.^a do caderno de encargos, processar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da receção da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida após a confirmação por email da boa prestação dos mesmos por parte da entidade adjudicante.
2. O pagamento dos serviços realizados ao abrigo da bolsa de horas e referidos na alínea b) da cláusula 1.^a e alínea b) da cláusula 4.^a do caderno de encargos processar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da receção das respetivas faturas correspondentes às horas efetivamente consumidas comprovadas através de folhas de serviço emitidas, de acordo com o preço hora considerado e mediante aceitação por parte da entidade adjudicante.
3. O não cumprimento do prazo previsto nos números anteriores faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Sanções Contratuais

1. No caso de incumprimento do prazo fixado na alínea a) da cláusula 4.ª, e por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma multa diária, de acordo com o seguinte critério:
 - a) Atraso até 8 (oito) dias, 1,5% do preço contratual por cada dia;
 - b) Atraso igual ou superior a 8 (oito) dias, 3% do preço contratual por cada dia.
2. No caso de incumprimento dos prazos que vierem a ser fixados para os serviços realizados ao abrigo da bolsa de horas e previstos na alínea b) da cláusula 1.ª, e por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma multa diária, de acordo com o seguinte critério:
 - a) Atraso até 4 (quatro) dias, 1% do preço contratual por cada dia;
 - b) Atraso igual ou superior a 4 (quatro) dias, 2% do preço contratual por cada dia.
3. O valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de proceder à resolução do contrato, nos termos do n.º 1 da cláusula 11.ª.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Direção-Geral do Tribunal de Contas decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no caderno de encargos.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. Não constitui força maior repercussões da pandemia COVID19 que sejam conhecidas à data da celebração do contrato.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 11.^a

Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave, nomeadamente, o atraso na prestação de serviços, por um período superior a 10 (dez) dias, sem a devida justificação.
3. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso da presente aquisição não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento

que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 13.^a

Proteção de dados

1. Em matéria de proteção de dados pessoais, o adjudicatário está obrigado, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e da Lei 58/2019, de 8 de agosto, a assumir a integral responsabilidade por qualquer violação destas normas que se verifique no âmbito da execução do presente contrato, por todos os colaboradores que, independentemente do vínculo laboral existente, coloque ao serviço da execução deste contrato, sendo o responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se revelem necessárias no âmbito da execução do contrato.
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, salvaguardando-se o direito de retorno monetário em caso de ser demandada por violação de dados.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

1. Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização, que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.^a

Elementos do contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados naquele número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 16.ª

Legislação Aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e na demais legislação aplicável.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Todas as questões emergentes do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.